



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008 / 2014.

DATA: 14/04/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 29 de maio de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de junho de 2014

Extraído o autógrafo em 26 de junho de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 26 de junho de 2014, pelo ofício n.º 061/2014
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 10 de setembro de 2014 no Diário 3 285
Lei nº 1.273/2014.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII
NÚMERO 3.285

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2014 | www.japeri.rj.gov.br
DOI (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo
Mirriça Pereira de Freitas Cunha

Secretário Municipal de Governo
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento
Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fazenda
Elion Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Deltan de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Sílvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação
Roberta Bailune Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração
Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Trabalho

Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura

Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte

Gileade Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município
Humberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município
Kalline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Japeri

Rosilene Maria Ribeiro

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente
Cezar de Melo

Vice-presidente
José Valter de Macedo

Secretário
Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário
Marcio José Russo Guedes

Veredores:

Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.273/2014, 09 de setembro de 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4.º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2015 a 2017, de que trata o Art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a realização das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação de receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades coma respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento. I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento; II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a partici-

pação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício e que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho a movimentação financeiros.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2015.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades e a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referi-

dos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 20 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível do projeto e atividades financiadas por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2015, as des-

pesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2015, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º - Fica prevista a concessão de Incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º - Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.18 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição da renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de Incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na

legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2015, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço de dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2015, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços de dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, bem com, precedidas de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projeto executivo elaborado por profissional habilitado, indicação da origem de recursos e justificativa.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 09 de setembro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO 1 - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015 (estimado) 2016 (estimado) 2017 (estimado)
Receitas 195.748.810,65 209.452.427,48 224.114.027,40
Despesas 184.979.319,88 197.929.072,57 211.784.107,44

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%, acrescidos de uma previsão de crescimento econômico de 2%.
As metas de despesas estão sendo projetadas com exclusão da Reserva de Contingência do RPPS.

ANEXO 1.2.1 - META FISCAL DA RECEITA
ART. 4º § 2º, II DA LRF/97

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2015, 2016, 2017, 2018. Rows include Receitas Correntes, Receitas Tributárias, Impostos, Contribuições, etc.

Table with columns: Descrição, 2015, 2016, 2017, 2018. Rows include Cota-Parte da Copre-Fin de Rec. Municipais - OFEV, Cota-Parte Fundos de Cust. de Prod. e Serv. de T. 199/98, etc.

VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO
Foi aplicado em todos os itens a inflação de 5% ao ano e uma previsão de crescimento econômico de 2% ao ano, tomando por base a receita arrecadada em 31 de dezembro de 2014 e outras informações disponíveis e cabíveis.

ANEXO 1.3 - METAS FISCAIS
RECEITAS FISCAIS
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDA (R1 + R2)
DEDUÇÕES
DESPESAS FISCAIS

ANEXO 1.4 - METAS FISCAIS
ART. 4º, § 1º DA LRF
Demonstrativo do Resultado Nominal
ESPECIFICAÇÃO
DÍVIDA CONSOLIDADA
DEDUÇÕES
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (R1+R2)
RESULTADO NOMINAL

ANEXO - 1.2
ART. 4º, § 2º, II, DA LRF
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2011/2012/2013)
EXERCÍCIO DE 2011
EXERCÍCIO DE 2012
EXERCÍCIO DE 2013

ANEXO I.4

Art. 4º, § 2º, V da LRF
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

1) Incentivos fiscais às indústrias:

Detalhamento da Renúncia:

Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.

Detalhamento da Compensação:

Considerando que a área onde está sendo implantado o Parque Industrial é uma área abandonada, com poucos indústrias quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.

Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atrássemos tais indústrias.

Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.

Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.

Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios Industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandú". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

Detalhamento da Renúncia:

Concessão de Isenção de IPTU

Detalhamento da Compensação:

Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2015:

Detalhamento da Renúncia:

- Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2, com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência. Valor do IPTU Anual de aproximadamente R\$ 40,00, incluindo taxas.
- Remissão de Créditos de multas e juros de tributos inferiores a 15 UFIR's que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados.
- Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2013.
- Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos.
- Revisão dos valores da taxa de fiscalização de estabelecimentos.

Detalhamento da Compensação:

- Ampliação da base de cálculo do IPTU;
- Recadastramento imobiliário;
- Recadastramento mobiliário;
- Programa de recuperação de créditos tributários;
- Programa de conscientização do pagamento de tributos municipais;
- Revisão da Planta Genérica de Valores em ampliação dos parâmetros de cálculo do IPTU;
- Criação do Simples Municipal;
- Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
- Projeto IPTU na WEB;
- Projeto ISS Digital;
- Convocação dos fiscais tributários aprovados no Concurso;

ANEXO II

Art. 4º § 3º da LRF

RISCOS FISCAIS

Detalhamento de Riscos Fiscais:

- Aumento de gastos com pessoal, e pagamentos de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores;
- Aumento do nível de inadimplência tributária;
- Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.

Providências:

- Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos do Art. 12 da LDO, como:
- Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);
- Redução de empenhos relativos à eventos (festividades);
- Redução de empenhos relativos à serviços não essenciais à administração.

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Nº 401

DIAGNÓSTICO: População em situação de vulnerabilidade social, vivendo sob a lógica de pobreza e extrema pobreza, no município de Japeri. O município tem a incidência de pobreza medida em 28,37%.

OBJETIVO: Estruturação de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e as ações preventivas, pedagógicas e de caráter de cuidado, às suas crianças e ao seu acesso a benefícios e serviços de qualidade, bem como a constituição familiar e comunitária, visando ao equívoco compromisso visando a resiliência.

Definição sobre os benefícios, serviços, programas e projetos existentes, bem como das recursos alocados pelo Poder Público e das críticas para sua execução.

Assessoria em todos os aspectos e inclusão social e empoderamento de indivíduos e famílias alocando em seu potencial de superação. Desenvolvimento de programas, projetos e serviços de assistência e socialização de famílias e de indivíduos, visando a qualidade de vida.

OBJETIVO: Promover o acesso à educação, à proteção à infância, à alimentação, à moradia, à saúde, à assistência social, à geração de emprego e oportunidades em âmbito de rede governamental, à proteção da integridade do mercado de trabalho e a inclusão e a inserção educacional das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de rede em CRAS	Atendimento e acompanhamento de famílias e aos indivíduos de situação vulnerável, visando à identificação, registro e inclusão de famílias no CADORCO com eventos integrados de BPC	Famílias atendidas em todo CRAS	UND	4.000	1000	
	Diagnóstico situacional de vulnerabilidade, acesso e identificação dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade					
	Realização de grupos voltados à inclusão produtiva					
SUBTOTAL					500.000,00	72
TOTAL					749.000,00	26

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Benefícios Especiais	Implantação de CRAS e implementação de 02 unidades de CRAS	Famílias atendidas	UND	1.000		
SUBTOTAL					20.000,00	1
TOTAL					132.000,00	72

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de manutenção e funcionamento de veículos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
	Atendimento de jovens de 18 a 21 anos - PROJOVEN					
SUBTOTAL					450.000,00	25
TOTAL					492.000,00	72

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de ACESSIBILIDADE	Qualificação profissional	Qualificação profissional	UND	1.000	250	
	Emprego em situação de trabalho	Emprego em situação de trabalho				
TOTAL					90.000,00	35

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DOTAS Nº 402

DIAGNÓSTICO: As famílias beneficiárias do BPC necessitam de atendimento, acompanhamento social e oportunidades extras para além da transferência do renda.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Manutenção dos serviços públicos e de apoio produtivo existentes em JAPERI.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO	Manutenção de fundos		UND	1	1.130.000,00	3
SUBTOTAL					1.130.000,00	3

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BPC NA ESCOLA Nº 403

DIAGNÓSTICO: As famílias beneficiárias do BPC necessitam de atendimento, acompanhamento social e oportunidades extras para além da transferência do renda.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de recursos humanos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
SUBTOTAL					1.900,00	3

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Nº 404

DIAGNÓSTICO: A população em situação de vulnerabilidade social necessita de serviços e programas que desenvolvam as famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à identificação, registro e inclusão de famílias no CADORCO com eventos integrados de BPC.

OBJETIVO: Promover o acesso à educação, à proteção à infância, à alimentação, à moradia, à saúde, à assistência social, à geração de emprego e oportunidades em âmbito de rede governamental, à proteção da integridade do mercado de trabalho e a inclusão e a inserção educacional das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de MANUTENÇÃO	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
	Atendimento de jovens de 18 a 21 anos - PROJOVEN					
SUBTOTAL					140.000,00	20
TOTAL					170.000,00	72

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Benefícios Especiais	Implantação de CRAS e implementação de 02 unidades de CRAS	Famílias atendidas	UND	1.000		
SUBTOTAL					20.000,00	1
TOTAL					132.000,00	72

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BPC - BPC Nº 405

DIAGNÓSTICO: A população em situação de vulnerabilidade social necessita de serviços e programas que desenvolvam as famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à identificação, registro e inclusão de famílias no CADORCO com eventos integrados de BPC.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de manutenção e funcionamento de veículos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
	Atendimento de jovens de 18 a 21 anos - PROJOVEN					
SUBTOTAL					450.000,00	25
TOTAL					492.000,00	72

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de manutenção e funcionamento de veículos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
	Atendimento de jovens de 18 a 21 anos - PROJOVEN					
SUBTOTAL					450.000,00	25
TOTAL					492.000,00	72

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BPC NA ESCOLA Nº 406

DIAGNÓSTICO: A população em situação de vulnerabilidade social necessita de serviços e programas que desenvolvam as famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à identificação, registro e inclusão de famílias no CADORCO com eventos integrados de BPC.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de manutenção e funcionamento de veículos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
SUBTOTAL					450.000,00	25
TOTAL					492.000,00	72

SECRETARIA DE FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA BPC NA ESCOLA Nº 407

DIAGNÓSTICO: A população em situação de vulnerabilidade social necessita de serviços e programas que desenvolvam as famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à identificação, registro e inclusão de famílias no CADORCO com eventos integrados de BPC.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

OBJETIVO: Melhorar e promover a qualidade de vida das famílias.

ATIVIDADE	PARÂMETROS	Produto	Unidade Medida	2013		Forte
				Meta	Valor	
Manutenção de serviços de manutenção e funcionamento de veículos	Atendimento a crianças e adolescentes de 05 a 15 anos de idade					
	Atendimento de jovens e jovens de 16 a 17 anos					
SUBTOTAL					450.000,00	25
TOTAL					492.000,00	72

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	2014	2013	Variação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA O AUMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO CAPS, NECESSÁRIO REALIZAR AS INTERAÇÕES					
DIRETRIZES: PROMOVER A ATENÇÃO BUCAL E EDUCAÇÃO DO PROJETO À REDUÇÃO DE PACIENTES DO CAPS					
OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS ORAIS DO MUNICÍPIO COM A IMPLANTAÇÃO DE MAIS UNIDADES					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
PROMOVER ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	364.847,80
TOTAL					364.847,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	127.829,21
TOTAL					127.829,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	180.000,00
TOTAL					180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	127.829,21
TOTAL					127.829,21

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	2014	2013	Variação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA O AUMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO CAPS, NECESSÁRIO REALIZAR AS INTERAÇÕES					
DIRETRIZES: PROMOVER A ATENÇÃO BUCAL E EDUCAÇÃO DO PROJETO À REDUÇÃO DE PACIENTES DO CAPS					
OBJETIVO: ASSEGURAR ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS ORAIS DO MUNICÍPIO COM A IMPLANTAÇÃO DE MAIS UNIDADES					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
PROMOVER ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CAPS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	364.847,80
TOTAL					364.847,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	127.829,21
TOTAL					127.829,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	180.000,00
TOTAL					180.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE BUCAL - Nº 003					
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL - Nº 003					
DIAGNÓSTICO: TENDO EM VISTA A GRANDE QUANTIDADE DE ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES					
DIRETRIZES: PROMOVER A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS					
OBJETIVO: ATENDER AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS NO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PACIENTES CADASTRADOS NOS PROGRAMAS DE SAÚDE					
Atos	Produtos	Unidade Medida	Meta	2014	2013
			Gerar	Valor	Valor
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	PERCENTUAL	100%	25%	127.829,21
TOTAL					127.829,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Nº 001

DIAGNÓSTICO: DEVIDO A GRANDE NECESSIDADE DE DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E AFINS

DIRETRIZES: E DISPOR TISS VIGILÂNCIA E INSTITUIR UMA ORGANIZAÇÃO DA SEMUS, ELABORAR CÓDIGO SANITÁRIO E OUTRAS

OBJETIVO: REDUZIR ÍNDICES DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO E ADEQUAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES AS NORMAS EXISTENTES

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
PLANOS DE AÇÕES E METAS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	560.738,86	720.273,45	
TOTAL					560.738,86	720.273,45	48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA QUALIDADE DE CUIDADO

DIAGNÓSTICO: REVISÃO DE CAPACIDADE DE PROFISSIONAIS DA REDE MUN DE SAÚDE

DIRETRIZES: REORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER A ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS DADOS EXISTENTES NO SUS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
PLANOS DE AÇÕES E METAS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	50.000,00	62.500,00	
TOTAL					50.000,00	62.500,00	81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMUS Nº 000

DIAGNÓSTICO: AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE

DIRETRIZES: Fortalecimento da gestão de toda a rede e melhorar a qualidade dos serviços e serviços prestados à população

OBJETIVO: Ampliar, aperfeiçoar e melhorar a gestão descentralizada e regionalizada de saúde. Manter e aperfeiçoar os SEMUS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMUS	SERVIÇOS PRESTADOS	PERCENTUAL	100%	25%	10.000.000,00	16.900.000,00	
TOTAL					10.000.000,00	16.900.000,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Nº 018

DIAGNÓSTICO: Falta a necessidade de construção de Unidades Básicas de Saúde em diversas bairros de Município, bem como a reformar de Unidades existentes

DIRETRIZES: Promover a criação de recursos para investir na ampliação da rede de unidades básicas de saúde

OBJETIVO: Construir e reformar unidades de saúde no Município para atender as demandas em suas regiões

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
Construção e Reforma de Unidades de Saúde	Unidades de Saúde	Unidade	8	1	-	-	
TOTAL							

Nota: com necessidade de investimento Jardim Amarelo, São Jorge, Parque Quarenta E Colônias, Reforma e ampliação do Posto existente no Bairro Coqueiros

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
LDO 2014

ANEXO III
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE - Nº 001

DIAGNÓSTICO: Para promover e aprimorar Legislativo Municipal, câmara legislativa e Conselho Municipal de Saúde

DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA

OBJETIVO: Manutenção dos despesas com pessoal e de outras atividades pertencentes ao Poder Legislativo

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento efetivo das atividades do poder legislativo	Unid	1	1	8.113.868,00		
CUSTEIO TOTAL					8.113.868,00		1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - Nº 002

DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.408 servidores segurados na RPPS, sendo 212 servidores da RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas

DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do FUNDEPREV

OBJETIVO: Manter um bom nível de atendimento dos segurados da RPPS e Administrar os recursos financeiros da RPPS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Atendimento básico de saúde	Unid	1	1	15.414.887,36		2
CUSTEIO TOTAL					15.414.887,36		2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNO

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a operação das ações governamentais da Administração Municipal, incluindo e sustentabilidade do Conselho de Política

DIRETRIZES: Operacionalização do SEMUS

OBJETIVO: Manutenção dos despesas com pessoal e de outras atividades pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Unid	1	1	2.100.000,00		1
CUSTEIO TOTAL					2.100.000,00		1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 004

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove atividades relacionadas a gestão de pessoas da Administração do Poder Executivo Municipal, incluindo uma ampla gama de áreas de recursos humanos, processos seletivos, capacitação e valorização do servidor, bem como outras atividades relacionadas a pessoal

DIRETRIZES: Operacionalização do SEMUS

OBJETIVO: Manutenção dos despesas com pessoal e de outras atividades pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Unid	1	1	2.050.000,00		1
CUSTEIO TOTAL					2.050.000,00		1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAL E TRABALHO

DIAGNÓSTICO: A Secretaria desenvolve ações voltadas a assistência social e fomento ao trabalho e renda visando a inclusão social das famílias carentes do município e a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho

DIRETRIZES: Desenvolver políticas públicas para promover a inclusão social e a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho

OBJETIVO: Manutenção dos despesas com pessoal e de outras atividades pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Unid	1	1	900.000,00		1
4. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Unid	1	1	40.000,00		1
5. MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	Unid	1	1	50.000,00		1
6. PROMOÇÃO DE EVENTOS	PROMOVER EVENTOS, FORMAÇÃO E CONFERÊNCIAS	Unid	1	1	50.000,00		1
CUSTEIO TOTAL					1.040.000,00		1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA SEMOSP - Nº 008

DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a administração das obras públicas e serviços urbanos realizados pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização

DIRETRIZES: Promover a operacionalização de SEMOSP

OBJETIVO: Manutenção dos despesas com pessoal e de outras atividades pertencentes a Secretaria

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção e Operacionalização básica de Secretaria	Unid	1,00				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				3.390.000,00		1
CUSTEIO TOTAL GERAL					4.300.019,13		4
CUSTEIO TOTAL GERAL					7.860.019,13		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA Nº 002

DIAGNÓSTICO: A Secretaria em a execução projetos para melhorar a qualidade de vida do município, visando também a revitalização em todos os setores públicos. Promove de forma integrada com as demais secretarias a administração das obras realizadas pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização

DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação e saneamento urbano

OBJETIVO: Realizar obras de infraestrutura no município

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
Realização de Obras de Infra-estrutura Urbana	Bairros	Unid	82	10	3.000.000,00		1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				5.000.000,00		4
CUSTEIO TOTAL					1.000.000,00		11
CUSTEIO TOTAL					8.000.000,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA Nº 002

DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.408 servidores segurados na RPPS, sendo 212 servidores da RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas

DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do FUNDEPREV

OBJETIVO: Manter um bom nível de atendimento dos segurados da RPPS e Administrar os recursos financeiros da RPPS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Atendimento básico de saúde	Unid	1	1	15.414.887,36		2
CUSTEIO TOTAL					15.414.887,36		2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA ILUMINAÇÃO Nº 26

DIAGNÓSTICO: Os serviços de iluminação pública do município é administrado pela SEMOSP.

DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de serviços para a operacionalização de iluminação pública municipal e cuidar e processamento do fornecimento de energia elétrica para esta fim.

OBJETIVO: Manter um bom funcionamento do sistema de iluminação pública no município

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
Manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo manutenção e processamento do fornecimento de energia elétrica	Unidade urbana	Unid	100%		1.578.000,00		1
CUSTEIO TOTAL					0,00	1.578.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA ILUMINAÇÃO Nº 26

DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.408 servidores segurados na RPPS, sendo 212 servidores da RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas

DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do FUNDEPREV

OBJETIVO: Manter um bom nível de atendimento dos segurados da RPPS e Administrar os recursos financeiros da RPPS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2014		Fonte
			Genral	Meta	Valor	Valor	
01. Manutenção e operacionalização	Atendimento básico de saúde	Unid	1	1	15.414.887,36		2
CUSTEIO TOTAL					15.414.887,36		2

SECRETARIA/ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA CIDADÃO LIMPA Nº 010

DIAGNÓSTICO: Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do município são providos através da SEMOSP. Com a implantação do Alamo Sanitário (Centro Sul 1), os resíduos sólidos gerados no município, passarão por um novo tratamento até sua destinação.

DIRETRIZES: Promover a conscientização e focalização de serviços para a operacionalização dos resíduos sólidos do Município.

OBJETIVO: Manutenção e operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Contratação de empresas especializadas	Limpeza urbana	Und	100%			
				2 700 000,00	1	
CUSTEIO DO PROGRAMA				TOTAIS		
				3 000 000,00	4	
CUSTEIO TOTAL				0,00	5 700 000,00	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA/ÓRGÃO SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA SEMUS Nº 011

DIAGNÓSTICO: Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável por formar e executar a política municipal de saúde, bem como proporcionar promover a saúde, prioritizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os meios a sua saúde.

DIRETRIZES: Focar as atividades relacionadas à promoção, prevenção e assistência em saúde compreendida de forma sistêmica, buscando atividades de excelência na área de saúde pública que resultem em melhorias na qualidade de vida da população japerense.

OBJETIVO: Manutenção das doenças com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
D1. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Und	1,00	1,00	600 000,00	1
CUSTEIO TOTAL				1,00	600 000,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAGNÓSTICO: Manutenção do CMS, conforme estatutos e Art. 1º § 2º da Lei 8142/90 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 de CMS, para garantir a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do mesmo. O Conselho social vem atuando em 01 espaço locado pela SEMUS, e com sua estrutura física adequada e 01 secretário executivo contratado.

DIRETRIZES: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pelo SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.

OBJETIVO: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pelo SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Manutenção e Operacionalização do CMS	Conexão Social de Conselho de Saúde	Und	1,00	1,00	30 000,00	1
CUSTEIO TOTAL				1,00	30 000,00	1

PROCURADORIA GERAL
SECRETARIA/ÓRGÃO PROCURADORIA GERAL
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA PGM Nº 012

DIAGNÓSTICO: A Procuradoria Geral do Município (PGM) é o órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Japeri, pela consultoria jurídica dos órgãos municipais, bem como pela inscrição e cobrança de dívida ativa municipal.

DIRETRIZES: Operacionalização do PRODEL (Serviços)

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
D1. Manutenção e operacionalização da PGM	Manutenção básica do Órgão	Und	1,00	1,00	1 100 000,00	1
CUSTEIO TOTAL				1,00	1 100 000,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA/ÓRGÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLA Nº 013

DIAGNÓSTICO: Ações da SEMPLA é realizada a prestação de serviços de Administração Pública Municipal, bem como, a promoção de capacitação de recursos e a gestão de convênios firmados entre o Município e outros órgãos de repasse de esfera federal e estadual.

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMPLA

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
D1. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Und	1,00	1,00	600 000,00	1
CUSTEIO TOTAL				1,00	600 000,00	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA/ÓRGÃO SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA SEMTELUR Nº 014

DIAGNÓSTICO: A SEMTELUR, promove políticas públicas de esporte, articulando ações entre os três poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal), incentivo setor e turismo privado para estimular a prática esportiva, promover, captar e coordenar recursos públicos para desenvolver suas ações, assim como ampliar, manter e modernizar espaços e equipamentos esportivos do município e estimular a cultura da prática do esporte e fim de que, portanto, cada vez mais, a qualidade de vida da população.

DIRETRIZES: Manter e funcionamento operacional de estrutura para cumprir com suas atribuições

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
D1. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Und	1,00	1,00	600 000,00	1
CUSTEIO TOTAL				1,00	600 000,00	1

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA ACORDA JAPERI Nº 015

DIAGNÓSTICO: A lista de atividades físicas gratuitas para as pessoas da terceira idade moradores do município

DIRETRIZES: Proporcionar atividades físicas gratuitas para as pessoas da terceira idade moradores do município

OBJETIVO: Revitalizar as pessoas da terceira idade, moradores do município, fazendo com que tenham melhores condições de saúde e qualidade de vida, através de práticas de atividades físicas, tais como: hidroginástica, caminhada, gincanas, fôlclor e dança de salão

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador	Und	15			
Material esportivo e uniformes						
Despesas especiais	Passeios e Encargos de caracterização					
CUSTEIO TOTAL						140 000,00

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA AGITA JAPERI - Iniciação Esportiva Nº 016

DIAGNÓSTICO: A cartilha no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes

DIRETRIZES: Levar a prática de atividades esportivas (Iniciação) para os consumidores, criando práticas de atividades esportivas, fazendo com que os crianças e adolescentes possam aproveitar os tempos ociosos.

OBJETIVO: Promover a inclusão social através do esporte das crianças e adolescentes, moradores do município, melhorando as suas condições nas escolas onde estudam, com: também em suas próprias residências, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários	Und	20			
Material esportivo e uniformes						
Despesas especiais	Premiação, passagens e encargos de caracterização e realização de competições internas					
CUSTEIO TOTAL						100 000,00

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA DEZ NA ESCOLA E DEZ NA BOLA Nº 017

DIAGNÓSTICO: A cartilha no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes, voltadas exclusivamente para a prática do futebol.

DIRETRIZES: Levar a prática de futebol para as comunidades, criando pontos de atividades de modalidades, fazendo com que as crianças e adolescentes possam aproveitar os tempos ociosos com a prática do futebol, sempre vinculado as suas participações no projeto, através de boas notas e bons comportamentos dentro das escolas onde estudam.

OBJETIVO: Promover a inclusão social através da prática do futebol das crianças e adolescentes, moradores do município, melhorando as suas condições nas escolas onde estudam, fazendo com que essas mesmas atletas/alunos tenham boas notas escolares e bons comportamentos nas escolas. Iniciar parcerias para as suas participações no projeto, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Remuneração de pessoal	Professores, Estagiários, Coordenador	Und	14			
Material esportivo e uniformes						
Despesas especiais	Premiação, passagens e encargos de caracterização e realização de competições internas					
CUSTEIO TOTAL						73 500,00

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA JOGOS DA INTEGRAÇÃO E BOLA DE JAPERI Nº 018

DIAGNÓSTICO: A falta de atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, moradores do município

DIRETRIZES: Levar a prática atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, fazendo com que elas possam adquirir novas experiências através do convívio no meio social/esportivo que venham a facilitar as suas relações com a sociedade e suas famílias.

OBJETIVO: Promover e favorecer a inclusão social através da prática de atividades esportivas e lúdicas adaptadas, favorecendo o desenvolvimento integral das pessoas com necessidades especiais moradores do município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Remuneração de pessoal	Professores, Estagiários, Coordenador	Und	10			
Material esportivo e uniformes						
Despesas especiais	Passeios e encargos de caracterização					
Aquisição de material adaptado						
CUSTEIO TOTAL						94 800,00

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA JOGOS DA INTEGRAÇÃO E BOLA DE JAPERI Nº 019

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva regular, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares (públicas e particulares) de cidade.

DIRETRIZES: Promover este evento esportivo visando a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares do município, tanto as de esfera pública, quanto as de iniciativa privada.

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro de um estabelecimento de ensino público e privado da cidade, fazendo com que as crianças e adolescentes, moradores do município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e tal, se desenvolver talentos esportivos dentro de Japeri, para as torcidas futuras campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	2014		Fonte
				Meta	Valor	
Remuneração de pessoal	Artes. Apoio, Coordenador	Und	15			
Material esportivo e uniformes						
Despesas especiais	Premiação e inscrição					
CUSTEIO TOTAL						33 600,00

SECRETARIA/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA JOGOS COMUNITARIOS DE JAPERI Nº 020

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva comunitária, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros de cidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE FAZENDAS RURAIS E DESENVOLVIMENTO PÓS-LERDA Nº 53

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 01. Desenvolvimento de Projetos, 02. Ação de recuperação de áreas, 03. Ação de recuperação de melhorias, 04. Ação de recuperação de conservação.

REDES COM FALTA DE INVESTIMENTO DESEMPREGABILIDADE - ENTRE AS RUAS MARI DO CARMO NOR E JOÃO ALVES PEREIRA, NO BAIRRO NOVA BELÉM, 2, PRAÇA DO BAIRRO PEDRA LISA, 2, CHACARRUA, 3, RUA BAEPENHO, NO BAIRRO MUCAMA, ENTRE OUTRAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: JAPERI ACESSÍVEL Nº 53

DIAGNÓSTICO: O município deve apresentar propostas e soluções para a padronização de calçadas e passagens públicas e acessos para pessoas com deficiência física.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 01. Pesquisas e estudos, 02. Desenvolvimento de projetos, 03. Ação de execução das obras, 04. Ação de execução de melhorias, 05. Ação de execução de conservação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA DE REGULATIZAÇÃO URBANA (JAPERI PARA TODOS) Nº 54

DIAGNÓSTICO: Promover ações que propiciem a regularização fundiária de imóveis e conjuntos habitacionais concretizando o direito à moradia e à cidade.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 01. Pesquisas e estudos, 02. Desenvolvimento de projetos, 03. Levantamento de imóveis, 04. Pagamento de indenizações, 05. Ação de anulação de áreas de unidades habitacionais, 06. Recuperação ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA MODERNIZADO URBANO Nº 55

DIAGNÓSTICO: A visão deste programa é implantar melhor cobertura que incluem (ônibus, ciclovias e áreas compartilhadas), emplacamento de pontos de ônibus e reurbanização do trânsito municipal.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 01. Pesquisas e estudos, 02. Desenvolvimento de projetos, 03. Ação de execução das obras, 04. 1. Ciclovias, 05. 2. Trilhos, 06. 3. Pontos de ônibus, 04. Ação de execução de melhorias, 05. Ação de execução de conservação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL Nº 56

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos evitar pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o município.

OBJETIVO: Criar e executar projetos que colaborem em evidência traços culturais do município em espaços de utilização diária e estratégica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL Nº 56

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos evitar pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o município.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 01. Pesquisas e estudos, 02. Desenvolvimento de projetos, 03. Ação de execução das obras, 04. 1. Ciclovias, 05. 2. Trilhos, 06. 3. Pontos de ônibus, 04. Ação de execução de melhorias, 05. Ação de execução de conservação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL Nº 56

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos evitar pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o município.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Row: 1. IMPLANTACAO DA CASA DO EMPREENDEDOR (incluindo com sede para o SEACOM).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

PROGRAMA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS Nº 57

DIAGNÓSTICO: Com as incentivos oferecidos pela administração pública e o apoio do interesse das empresas para se instalarem no município torna-se necessária a desapropriação de áreas livres para a instalação destas empresas.

OBJETIVO: Viabilizar a instalação de novas empresas para a cidade e promover a geração de emprego e renda para os municípios e melhoria do padrão de vida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

PROGRAMA: EXPO JAPERI INDUSTRIAL Nº 58

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Condomínio Alim de cursos que manifestaram interesse em se instalar e proporcionar processo administrativo tendo ainda uma grande quantidade de empresas de menor porte instaladas em diferentes pontos do município.

OBJETIVO: Promover, anualmente, evento para exposição dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas na cidade incentivando o consumo local.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Row: 1. Conexão de empresa especializada na realização de feiras e eventos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: JAPERI DIGITAL Nº 59

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Condomínio Alim de cobertura em todos os setores de administração municipal.

OBJETIVO: Implantar acesso a internet, via wi-fi, nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal. Com objetivo de estimular o trabalho digital dos municípios.

Table with columns: Ação, Produto, Unidade Medida, Meta, Valor, 2015. Rows include: 1. Contratar empresa especializada para instalação de internet, via wi-fi, em 10 pontos estratégicos. 2. Contratar empresa especializada na manutenção das portas de internet.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMANAS Nº 60

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos evitar pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o município.

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSPORTES
PROGRAMA TRATAMENTO PÚBLICO ESPECIAL Nº 80
DIAGNÓSTICO: Criação e manutenção de linhas de transporte público para estruturação de trânsito no município.
DIRETRIZES: Organização de trânsito no município, otimização horizontal e vertical e demais prioridades para o melhoramento do trânsito no Município.
OBJETIVO: Melhorar a estrutura de trânsito no Município de Japeri.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Manutenção pública estruturada para estruturação de trânsito no Município	Manutenção no trânsito da Cidade	Porcentagem	100%	30%	80.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				0,30	80.000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSPORTES
PROGRAMA TRATAMENTO PÚBLICO ESPECIAL Nº 80
DIAGNÓSTICO: Necessidade de transformar o sistema de transporte de cidade, de forma que ele possa oferecer ao cidadão opções de se deslocar sem pagar taxa, manter o sistema, melhorando a estrutura e tornando o sistema mais eficiente e a qualidade de vida em conjunto com o projeto de governo da Prefeitura Municipal e em prol do desenvolvimento.
DIRETRIZES: Promover, manter e estruturar o sistema de transporte público para garantir a qualidade de vida e a qualidade do município de Japeri.
OBJETIVO: Melhorar e otimizar o sistema de transporte, proporcionar o melhoramento das condições de transporte público e promover o crescimento econômico como estratégia política econômica.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização de sistema de transporte especial	Transporte de Qualidade	Porcentagem	100%	30%	80.000,00	1
CUSTEIO TOTAL				0,30	80.000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Nº 073
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Jovens e Adultos.
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Jovens e Adultos, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				700.000,00	1
TOTAL GERAL					3.800.000,00	8
					4.500.000,00	8

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Nº 073
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Jovens e Adultos.
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Jovens e Adultos, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				500.000,00	1
TOTAL GERAL					2.800.000,00	8
					3.300.000,00	8

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL Nº 074
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação Especial.
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação Especial, incluindo gastos com professores, manutenção do convênio com a APAE, entre outras despesas administrativas.
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Especial.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
Convênio com APAE	Convênio	%	100%			
Locação de imóvel	Imóvel	%	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				500.000,00	1
TOTAL					3.000.000,00	8
					3.500.000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA ESCOLA PARA TODOS - Ampliação da Rede Municipal de Educação Nº 075
DIAGNÓSTICO: Diante da crescente demanda de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), faz-se necessário a construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades de ensino municipais e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.
DIRETRIZES: Reformar, ampliar, manter e construir novas escolas na rede municipal de ensino para atender a demanda de todas as modalidades.
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo às especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Construir unidade escolar de Educação Infantil	Escola	Und.	20	5		
Construir unidade escolar de Ensino Fundamental - Escola Modelo	Escola	Und.	4	1		
Aquisição de mobiliário para unidades escolares construídas, reformadas e	Mobiliário	Und.	100%	25%		
Reformar e ampliar unidades escolares	Escola	Und.	30			
Manutenção das unidades escolares construídas e ampliadas	Escolas	Und.	100%			
Ampliar e SEMED	Ampliar a SEMED e Construção de um auditório com capacidade para 150 pessoas e 5 salas.	Und.	5 salas	1 Auditório		
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				4.850.000,00	30
					3.000.000,00	8
TOTAL GERAL					2.182.625,78	Prof.ª
					10.022.625,78	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 071
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Município de Japeri.
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino médio.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				3.800.000,00	1
					40.278.002,04	8
TOTAL GERAL					587.430,32	30
					44.815.433,18	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Nº 071
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Município de Japeri.
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino médio.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Geral	Meta	2013	
					Valor	Fonte
Operacionalização do Ensino Médio	Ensino Médio	%	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				3.800.000,00	1
					40.278.002,04	8
TOTAL GERAL					587.430,32	30
					44.815.433,18	

REGIÕES PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. RUA ARY SCHIAVO, S/Nº CHACRINHA - JAPERI -> CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PARA OS ANOS FINAIS; RUA QUATRO LOTE 03 - QUADRA 5 COM RUA SEIS LOTES 04 A 08 - QUADRA 5 - JARDIM PRIMAVERA, ENGENHEIRO PEDREIRA - JAPERI -> CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL; RUA MANOEL JOSÉ RUSSO, LOTES 977 A 980 COM QUADRA 40 CHACRINHA - JAPERI -> CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL; CRECHE; RUA DA COBRA, LOTE DE A-13 - QUADRA 18, COM RUA BRASIL, LOTES 04 A 07 - QUADRA 18 SÃO JORGE - JAPERI -> CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. JOÃO XAVIER; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. PROFª CELITA RODRIGUES; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. CARLOS ALBERTO, REFORMA DA E. M. PROFª ETIENE; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. M. RIO DO OURO, ESCOLAS DE GESTÃO COMPARTILHADA, CIEP 401; ARMANDO DIAS, POR INDICAÇÃO DOS VEREADORES MUNICIPAIS. BARRIO SÃO JORGE (LAGOA DO SAPO EM JAPERI); BARRIO JARDIM BELO HORIZONTE, BARRIO PRIMAVERA, BARRIO SANTA TEREZINHA, BARRIO COSME DAMIÃO; BARRIO MAUJÁ, REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BELA HORIZONTE; REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO BARRIO PEDRA LISA.

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL Nº 078

DIAGNÓSTICO: A rede municipal de ensino possui uma unidade escolar de tempo integral em funcionamento, sendo necessária a manutenção, visto que, o Programa Mais Educação não a contempla

DIRETRIZES: Manutenção de recursos pedagógicos

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Manutenção de recursos pedagógicos	Materiais Pedagógicos	Un	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				500 000,00	8
	TOTAL GERAL				300 000,00	1
					800 000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA Nº 077

DIAGNÓSTICO: A necessidade de garantir aos alunos a prática da leitura pública de acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social

DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das escolas municipais

OBJETIVO: Prover as escolas municipais, no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras literárias e demais materiais de apoio à prática da educação básica

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de livros diversos para os alunos da Ed. Infantil	Livros	Un	100%			
Aquisição de livros diversos para os alunos do 1º ao 9º ano A, E e de EJA	Livros	Un	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				105 000,00	1
					210 000,00	8
	TOTAL GERAL				315 000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para Todos - Alimentação Saudável Nº 076

DIAGNÓSTICO: Diante de uma população carente, faz-se necessário oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de qualidade e dentro das normas legais

DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o fornecimento de merenda escolar

OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos educandos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos, bem como promover hábitos alimentares saudáveis

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de gêneros alimentícios	Alimento	Un	100%			
Prestação de serviços	Diversos	Un	100%			
Pagamento de insumos	Diversos	Un	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				1 650 000,00	1
					2 850 041,64	14
	TOTAL GERAL				4 330 041,64	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS - GARANTINDO A ACESSIBILIDADE Nº 079

DIAGNÓSTICO: Com base em uma análise realizada nas unidades escolares, verificou-se a necessidade de investimento em adequações arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade dos alunos com NEE, bem como a aquisição de recursos pedagógicos a fim de garantir melhores condições de aprendizagem aos referidos alunos.

DIRETRIZES: Adequação arquitetônica das unidades escolares e aquisição de recursos pedagógicos

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das Instituições escolares, em relação às instalações físicas, adequação às características das crianças com NEE, ambiente interno e externo, mobiliário e materiais pedagógicos

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de mobiliário	Móvel	Un	100%			
Aquisição de materiais pedagógicos	Materiais	Un	100%			
Aquisição recursos de tecnologia assistiva	Diversos	Un	100%			
Adequação arquitetônica	Obras	Un	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				400 000,00	8
					105 000,00	30
	TOTAL GERAL				505 000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para Todos - Escola Informática Nº 80

DIAGNÓSTICO: Mediante visita às unidades escolares observou-se a necessidade de revitalização da rede de informática para que haja informações atualizadas referentes a cada aluno matriculado, para o controle da frequência escolar com o uso de ferramentas tecnológicas para a coleta desses dados visando minimizar o número de alunos evadidos.

DIRETRIZES: Revitalizar a rede de informática para promover melhores condições de utilização dos equipamentos pelo alunos e professores, bem como, agilizar a comunicação entre o BEMED e unidades escolares para a implementação de um sistema de gestão escolar

OBJETIVO: Promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e colar dados visando o controle da evasão escolar

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de computadores e acessórios	computador	Un	100%			
Prestação de serviços - manutenção	mão-de-obra	Un	100%			

Implementação do sistema de gestão	mão-de-obra	Un	100%			
					400 000,00	8
					100 000,00	30
TOTAL GERAL					500 000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para Todos - Aquisição de uniforme e material escolar Nº 081

DIAGNÓSTICO: Devido ao baixo poder aquisitivo da população, faz-se necessária a contrapartida do município para melhor atender aos educandos

DIRETRIZES: Adquirir uniformes e materiais necessários para atender as necessidades dos educandos

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de uniforme	Uniforme	Un	100%			
Aquisição de kits de material escolar	Material escolar	Un	100%			
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				1 800 000,00	1
					1 500 000,00	30
	TOTAL GERAL				3 300 000,00	

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Presentes com FINE Nº 082

DIAGNÓSTICO: Diante da necessidade de melhorar cada vez mais o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, buscam-se parcerias para promover tal melhoria

DIRETRIZES: Estabelecer parcerias, convênios e programas com o FINE

OBJETIVO: Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Caminho de Escola	TRANSPORTE ESCOLAR					
PAC 3	INFRA-ESTRUTURA					
Mais cultura nas escolas	ACESSO A CULTURA					
PODE	ESCOLAS ASSISTIDAS					
Outros	DIVERSOS					

PROGRAMA IMENSURÁVEL

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para Todos - Aquisição de veículo automotor Nº 083

DIAGNÓSTICO: A necessidade de deslocamento para atender o expedito de Secretaria de Educação e alunos com necessidades educacionais especiais

DIRETRIZES: Aquisição de veículos para suprir a demanda incluindo veículos automotores

OBJETIVO: Adquirir veículos que atendam a demanda da gestão pública de educação em todos os âmbitos

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Aquisição de veículos automotores	Veículos	Un	7	2	80 000,00	8
Aquisição de veículo adaptado para NEE	Veículos	Un	2	-	0,00	8
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				80 000,00	8

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Revitalização dos Conselhos - Gestão Política da Educação Nº 084

DIAGNÓSTICO: A necessidade do cumprimento da lei municipal que prevê a manutenção dos Conselhos para estes serem canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em decisões que dizem respeito à gestão de bens públicos

DIRETRIZES: Promover infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação, FUNDEB e Municipal de Educação

OBJETIVO: Possibilitar à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Revitalizar os conselhos: FUNDEB, CAE, CME, etc.	Conselhos	Un	3	-	21 000,00	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				21 000,00	1

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Eventos cívicos e culturais Nº 085

DIAGNÓSTICO: a Secretaria de Educação realiza periodicamente eventos cívicos e culturais para valorizar os bens de natureza material e imaterial que revelam ou expressam a memória e a identidade das populações e comunidades

DIRETRIZES: Promover eventos cívicos e culturais para valorizar a cultura, a informação e também o incentivo à participação dos docentes e profissionais de educação

OBJETIVO: Estimular o patriotismo em nossos alunos e a valorização de cultura

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015	Fonte
			Gerat	Meta		
Custear eventos cívicos e culturais	Evento	Un	12	3	300 000,00	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				300 000,00	1

SECRETARIA ORÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para todos - Casa do Educando Nº 086

DIAGNÓSTICO: Diante do aumento da demanda de encaminhamento de educandos para o serviço de orientação educacional, faz-se necessário ampliar o respectivo atendimento da Casa do Educando

DIRETRIZES: Local imóvel, manter e ampliar o atendimento dos educandos encaminhados ao serviço de orientação educacional

OBJETIVO: Garantir, manter e ampliar o acesso dos educandos ao atendimento especializado

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Valor	
Contrar profissionais para prestar atendimento especializado (fonoaudiólogos e psicólogos)	Fonoaudiólogos - psicólogos	Un	4				
Aquisição de mobiliário	Mobiliário	Un	100%				
Aquisição de recursos pedagógicos	Recursos pedagógicos	Un	100%				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					300.000,00	8
						105.000,00	30
						405.000,00	

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
PROGRAMA: Formação Continuada para os Profissionais de Educação e da Equipe Técnica Administrativa da SEMED
DIAGNÓSTICO: Os profissionais da educação apresentam uma grande demanda de atualizações dos programas, convênios, procedimentos administrativos e formação envolvendo várias temáticas pedagógicas.

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: Escola para todos - PNATE - Transporte Escolar Nº087
DIAGNÓSTICO: A necessidade de custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos, câmeras, serviços de manutenção em ônibus, manutenção de peças e acessórios para o transporte escolar.

DIRETRIZES: Formar periodicamente os profissionais de educação para garantir os recursos educacionais

OBJETIVO: Garantir as atividades administrativas e operacionais dos órgãos para a melhoria do serviço ao público e interno.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Valor	
Formação Continuada para os	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada para os	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada para os	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada para os	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada para os	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada - Jornada Pedagógica	Formação	Unid	100%				
Formação Continuada - Equipe SEMED	Formação	Unid	100%				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					840.000,00	8

DIRETRIZES: Contratação de empresa para transporte escolar para os alunos conforme lei municipal

OBJETIVO: Garantir a acessibilidade e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares, residentes em área rural e para os alunos que não obtiveram vagas nas escolas de seu bairro

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta		2015		Fonte
			Geral	Meta	Valor	Valor	
Contratação de empresa para transporte escolar	Ônibus	Un	12				
Repagamento de despesas	Despesas		100%				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					200.000,00	1
						31.400,00	38
						200.000,00	8
						421.400,00	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
LDO 2015
ANEXO IV

READEQUAÇÃO DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO QUADRIÊNIO

PROGRAMA E PROJETOS SUPRIMIDOS DO PPA DE 2014 A 2017, POR INVIABILIDADE:

- SECRETARIA/SETOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA: VILA OLÍMPICA DE JAPERI - COMPLEXO ESPORTIVO Nº 022
Justificativa: O convênio com o Governo do Estado não foi formalizado, tornando inviável para a Administração Pública Municipal construir o empreendimento com recursos próprios.
- SECRETARIA/SETOR:** SEMAST / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETIVIDADE SUPRIMIDA DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Nº 403
Nº 2408 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM
Nº 2413 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO POP.
Justificativa: A implantação dos projetos tornaram-se inviáveis, por não haver recursos suficientes para atender a demanda gerada com os projetos, bem como o Município ainda não possui estrutura para contemplá-los.

PROGRAMA INCLUIDO DO PPA DE 2014 A 2017:

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Manutenção do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Nº 407
DIRETRIZES: Garantia de proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para crianças e adolescentes que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou, comunitário, oferecido em equipamento de acolhida temporária
OBJETIVOS: Oferecer atendimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

ATIVIDADE	Ações	Parâmetros	Produto	Unidade Medida	Meta		2015		2016		2017		Total	Fonte
					Geral	Meta	2015		2016		2017			
							Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor		
Manutenção de 01 (uma) unidade institucional	Manutenção de 01 (uma) unidade institucional para 20 (vinte) crianças e adolescentes S/ FAIXA ETÁRIA DEFINIDA		Atendimento a crianças e adolescentes	UND	25	20	120.000,00		25	126.000,00			378.300,00	
TOTAL							120.000,00		126.000,00		132.300,00		378.300,00	35

Errata: Fica excluída da 7ª Convocação, Decreto n.º 2.316/2014, de candidatos aprovados no Concurso 001/2012, a Candidata de nome Abillene Pereira de Almeida, inscrição 2144495, classificação 249, nota final 62, tendo em vista a mesma já ter sido regularmente convocada por meio do Decreto 2.293/2014, 5ª Convocação.

Prefeitura Municipal De Japeri
Aviso de Pregão Presencial Nº 054/2014

A Comissão de Pregão torna público que realizará no dia 23/08/2014 às 10:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação do tipo menor preço, tendo por objeto Contratação da empresa especializada em fornecimento de água mineral em galão de 20 litros.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (Um) CD-R de 700 MB para gravação do edital, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Maurício da Silva Campos
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal De Japeri
Aviso de Pregão Presencial Nº 055/2014

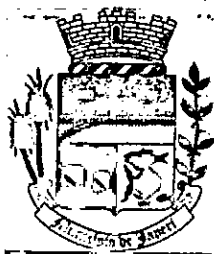
A Comissão de Pregão torna público que realizará no dia 23/08/2014 às 14:00 horas, na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ, licitação do tipo menor preço, tendo por objeto Constituem objeto desta Pregão o Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e suprimentos odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Edital estará disponível para retirada mediante a entrega de 01 (Um) CD-R de 700 MB para gravação do edital, e o carimbo de CNPJ da empresa, no horário das 10 às 16 horas no Departamento de Preparo de Licitação à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho, 1993 – Santa Inês – Japeri – RJ. Informações pelo tel (21) 2664-5837.

Maurício da Silva Campos
Pregoeiro Municipal

**Ajude-nos a
manter a
cidade limpa
não jogue lixo
nas ruas!**





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2014 - 15:00h
Rua Manoel Antônio de Albuquerque, 100 - Japeri - RJ

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo
Mirtiza Pereira de Freitas Cunha

Secretaria Municipal de Governo
Marco Aurélio Sampaio Leite

Secretaria Municipal de Planejamento
Fernando Raniery Dias Bezerra

Secretaria Municipal de Fauna
Elion Régis

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio
Wendel Andrey Coelho

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos
Delton de Souza Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Sílvio César Mendonça

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Antônio Marcos Almeida Aguiar

Secretaria Municipal de Educação
Roberta Bailune Antunes

Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação
Denis Gustavo Ribeiro de Macedo

Secretaria Municipal de Administração
Marcos Paulo Alves de Almeida

Secretaria Municipal do Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Michele Fernanda dos Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
José Alves do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência Social e
Trabalho
Adeoclemes de Souza Martins Junior

Secretaria Municipal de Cultura
Marcio Rodrigues Francisco

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Francisco Nacélio da Silva

Secretaria Municipal de Comunicação
Fabiano Brun Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Transporte
Gileade Amaro de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município
Humberto Motta da Silva

Controladoria Geral do Município
Kaline de Oliveira Lyrio

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Japeri
Rosilene Maria Ribeiro

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente
Cezar de Melo

Vice-presidente
José Valter de Macedo

Secretário
Marcio Rodrigues Rosa

2º Secretário
Marcio José Russo Guedes

Vereadores:
Alvaro Carvalho de Menezes Neto

Helder Pedro Barros

Jonas Aguiar da Cruz

José Luiz Carvalho da Costa

Kerly Gustavo Bezerra Lopes

Marcos da Silva Arruda

Reginaldo de Souza Leão

ATOS DO EXECUTIVO

Acolho *in totum*, por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico da D. Procuradoria Geral do Município, manifestando-me pelo **VETO** às emendas nº 001/2014 e 002/2014, relativas Projeto de Lei Complementar Instituído através do Ofício nº 061/2014, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE.

Japeri, 24 de Julho de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito

**LER É DAR UM
PASSO À FRENTE, É
SEGUIR EM DIREÇÃO
A UM FUTURO
MELHOR!**



LEIAM MAIS!



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2015 a 2017, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, encontram-se detalhadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei complementar serão identificados no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações,

empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades coma respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2015.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2015, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2015, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, e deverão indicar a origem dos recursos e justificativa. * **(EMENDA Nº 001/2014)**

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Junho de 2014.



Cezar de Melo
Presidente



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA 001 / 2014 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2014

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 04 / 06 / 2014
Nº 001 LIVº 013 FLº 02

“Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38”.

Art. 1º - Ficam alteradas a redação do inciso II, a redação e a numeração do parágrafo 1º, do artigo 38:

Art. 38 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual que:


I -

II – Impliquem em transferências de recursos vinculados, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta documentalmente comprovado.


Parágrafo único – As emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para o quadriênio de 2014/2017, e deverão indicar a origem dos recursos e justificativa.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

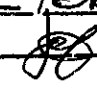
Japeri, 04 de junho de 2014.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 05 / 06 / 2014



C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 12 / 06 / 2014





**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento à Vossas Excelências este Projeto de Emenda, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, que proponho com o objetivo de flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2015.

Na condição de Vice Presidente da Comissão de Orçamentos desta Casa, fiz uma breve leitura ao texto do projeto de lei da LDO 2015 que se encontra nesta Casa; tendo então constatado no texto do artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Impostos são valores pagos, realizados em moeda nacional, por pessoas físicas e jurídicas. O valor é arrecadado pelos Governos Estado (municipal, estadual e federal) e serve para custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc; os recursos financeiros arrecadados com impostos também é usado para investimentos em obras públicas (hospitais, rodovias, escolas, postos de saúde, construções para a prática de esportes e lazer, etc).

Os impostos incidem sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e patrimônio (terrenos, casas, carros, etc) das pessoas físicas e jurídicas.

Devo lembrar à Vossas Excelências que a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, que são os defensores dos interesses do Povo.

Japeri, 04 de junho de 2014.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 /2014 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2014**

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombada nesta Casa sob nº 001 / 2014 ao PLC nº 008 / 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38”.

De acordo com os argumentos do Autor a proposição tem por objetivo flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2015; disse ainda que “uma breve leitura ao texto do projeto de lei da LDO 2015 que se encontra nesta Casa; tendo então constatado no texto do artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda”; mais adiante alega que “a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento”.

Tem ampla razão o ilustre Edil, visto que de fato no texto do artigo 38 da proposição apresentada pelo Chefe do Executivo, principalemnte no parágrafo que equivocadamente numerou como sendo o 1º, as exigências de estudo de impacto e orçamento financeiro; e ainda a exigência de projeto executivo elaborado por profissional habilitado, é totalmente descabida; e a colocação de tais dispositivos demonstram claramente a intolerância e má vontade da parte do Executivo em admitir e respeitar o Poder de Emenda do Legislativo; logo é precedente e legítima a pretensão do ilustre edil, a medida pode e deve ser aprovada pelos seus Pares.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinada no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador, devendo ser recebida como **Projeto de Emenda Modificativa**.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; neste caso, a proposição deverá ser apreciada pelos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento; e posteriormente deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008 / 2014, na fase de sua primeira discussão.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

De início deve-se ressaltar que o legislador constituinte originário trouxe a previsão, no artigo 166 da carta magna, quanto ao poder de emendas ao orçamento que tanto legislativo e executivo tem, o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 conferiu ao poder executivo, a exclusividade relativa quanto a iniciativa do projeto de lei orçamentária.

Neste sentido, a proposta de lei orçamentária teve a sua primeira fase iniciada pelo Executivo; a segunda fase dos Projetos das Leis Orçamentárias é a legislativa, que compreende o período de tramitação da proposta, que neste caso, é a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO no Poder Legislativo, iniciando-se quando este Poder recebe o projeto que lhe foi enviado pelo Executivo; e dando início a segunda fase, pelas quais passam todas as 3 (três) peças orçamentárias, o PPA, a LDO, e a LOA; fase legislativa esta iniciada com a Leitura da ementa da proposição, que é a sua apresentação; podendo então surgir as emendas Parlamentares, cujas propostas são encaminhadas pelos seus Autores, enviadas à Comissão Permanente de Orçamento, e posteriormente passam pela deliberação do Plenário; e sendo aprovadas, as emendas parlamentares são encaminhadas à Comissão de Redação para serem incluídas ao texto que se propôs emendar.



Quanto a competência para a iniciativa, vale ressaltar que o constituinte originário estabeleceu limites essenciais ao controle orçamentário, desde a elaboração da lei orçamentária, disposta nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, os limites a propositura de emendas no artigo 166 e requisitos para tal, além da origem que pode ser tanto do legislativo quanto pelo executivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, “conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.” (*in* Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed. pág. 542).

Por assim ser, a proposição subscrita pelo ilustre Vereador não viola os princípios Constitucionais, e o texto de sua redação é claro e traduz os seus objetivos.

ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Da mesma forma como é no Congresso Nacional, na Câmara Municipal os representantes eleitos tem por incumbência atuar em prol dos interesses de seus eleitores, seja na elaboração e apreciação de projetos de lei, seja na destinação de recursos do orçamento a obras e investimentos de interesse local. Dessa forma, para destinar recursos que atendam diretamente a seus representados, o parlamentar faz gozo do instituto da emenda individual.

Quanto aos aspectos financeiros, as emendas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas estando presentes três requisitos:

O primeiro a Constituição no artigo 166, parágrafo 4º, exige a compatibilidade com o plano plurianual; requisito este atendido pelo Projeto de Emenda em análise; o segundo requisito refere-se ao fato de que as emendas deverão indicar os recursos necessários; esta hipótese não se enquadra o Projeto de Emenda, visto que a mesma não envolve a alteração de programas, e seus objetivos não envolvem recursos financeiros; logo, observe-se que não há impedimentos legais para a apresentação do presente projeto de emenda.

Por fim, o último requisito exige que as emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei, hipótese esta que se enquadra nas razões dos objetivos da presente proposta de emenda, visto que a mesma propõe a alteração da redação do



texto proposto pelo Executivo; visto que aquele impõe obstáculos à apresentação de Projeto de emendas; daí resulta a necessidade de se propor a alteração do texto objeto da proposição apresentada pelo Edil subscritor que é Membro da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento desta Casa; logo, a emenda não contém qualquer alteração aos quadros das especificações de receitas e despesas, nem mesmo propõe a alteração ou inclusão de programas; logo, a proposição poderá ser aprovada.

CONCLUSÃO

Considerando que a elaboração e aprovação das emendas nas Câmaras municipais constituem item de grande criticidade na agenda dos Vereadores; mais ainda, a execução orçamentária das programações que foram objeto das emendas também é de extrema importância para o Parlamento; e a este constitui o dever de fiscalizar a execução do orçamento pelo Executivo; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

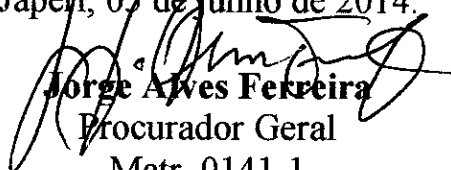
a) = Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, ocasião em que os Vereadores e o Público presente tomarão conhecimento de sua tramitação por esta Casa;

b) - Pelo encaminhamento da proposição para análise e pronunciamento da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle; observado o prazo regimental; e posteriormente, seja a mesma submetida à apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa após a manifestação da Comissão do Orçamento, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

c) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de junho de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

Matr. 0141-1

OAB-RJ nº 61.578



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2014 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2014**

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombada nesta Casa sob nº 002 / 2014 ao PLC nº 008 / 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, cuja ementa diz o seguinte: “Remaneja recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho; e propõe a Implementação da Política Municipal para a Juventude”.

De acordo com os argumentos do Autor a proposição tem por objetivo a destinação de recursos financeiros para arcar as despesas com a realização de eventos prévios (reuniões, seminários e conferências), para a Implementação da Política Municipal para a Juventude em Japeri.

Alega ainda o ilustre Edil, que sua proposta é de extrema relevância, ante a total ausência de política pública da parte do Governo do Município, voltadas para a Juventude na faixa etária dos Jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; esclareço ainda que a Política da Juventude se encontra prevista pela Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude, e apesar de estar em plena vigência, não temos notícias de nenhuma iniciativa do Poder Executivo para implementá-la.

Tem o Edil subscritor, visto de fato não consta nas planilhas do Anexo III, que estabelece as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2015, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do próximo ano qualquer medida indicando a possibilidade de implementação no Município de Japeri, das políticas pública para a Juventude residente no Município; logo, é procedente a pretensão do ilustre Edil, e a medida pode e deve ser apreciada pelos seus Pares.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinada no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador, devendo ser recebida como **Projeto de Emenda Modificativa**.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; neste caso, a proposição deverá ser apreciada pelos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamento; e posteriormente deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008 / 2014, na fase de sua primeira discussão.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

De início deve-se ressaltar que o legislador constituinte originário trouxe previsão, no artigo 166 da carta magna, quanto ao poder de emendas ao orçamento que tanto legislativo e executivo tem, o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 conferiu ao poder executivo, a exclusividade relativa quanto a iniciativa do projeto de lei orçamentária.

Neste sentido, a proposta de lei orçamentária teve a sua primeira fase iniciada pelo Executivo; a segunda fase dos Projetos das Leis Orçamentárias é a legislativa, que compreende o período de tramitação da proposta, que neste caso, é a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO no Poder Legislativo, iniciando-se quando este Poder recebe o projeto que lhe foi enviado que faz referencia a uma das etapas pela quais passam todas as 3 (três) peças orçamentárias, o PPA, a LDO, e a LOA; fase legislativa esta iniciada com a Leitura da ementa da proposição, que é a sua apresentação; quando há emendas Parlamentares, as propostas são encaminhadas pelos seus Autores, enviadas à Comissão Permanente de Orçamento, e posteriormente passam pela deliberação do Plenário; e sendo aprovadas, as emendas parlamentares são encaminhadas à Comissão de Redação para serem incluídas ao texto que se propôs emendar.

Quanto a competência para a iniciativa, vale ressaltar que o constituinte originário estabeleceu limites essenciais ao controle orçamentário, desde a elaboração da lei orçamentária, disposta nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal de 1988, os limites a propositura de emendas no artigo 166 e requisitos para tal, além da origem que pode ser tanto do legislativo quanto pelo executivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, “conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.” (*in* Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed. pág. 542).

Por assim ser, a proposição subscrita pelo ilustre Vereador não viola os princípios Constitucionais, e o texto de sua redação é claro e traduz seus objetivos.

ASPECTOS FISCAIS E FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Da mesma forma como é no Congresso Nacional, na Câmara Municipal os representantes eleitos tem por incumbência atuar em prol dos interesses de seus eleitores, seja na elaboração e apreciação de projetos de lei, seja na destinação de recursos do orçamento a obras e investimentos de interesse local. Dessa forma, para destinar recursos que atendam diretamente a seus representados, o parlamentar faz gozo do instituto da emenda individual.

Quanto aos aspectos financeiros, as emendas ao projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas estando presentes três requisitos:

O primeiro a Constituição no artigo 166, parágrafo 4º, exige a compatibilidade com o plano plurianual; requisito este atendido pelo Projeto de Emenda em análise, a medida proposta que é a realização dos eventos (reuniões, seminários e a conferência municipal) se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no anexo no anexo II, cuja planilha demonstra as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014 a 2017, medida esta que ampara a medida sugerida pelo Projeto de Emenda apresentado pelo Edil subscritor.

Quanto ao segundo requisito, este se refere ao fato de que as emendas deverão indicar os recursos necessários, estando no rol dos admitidos os recursos provenientes de anulação de despesa; excluídas as que incidam sobre as dotações



para pessoal e seus encargos; o serviço da dívida; as transferências tributárias constitucionais para o Município. Entretanto, observe-se que não há impedimentos legais para a apresentação de emendas a serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

Por fim, o último requisito exige que as emendas apresentadas sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei, hipótese esta que se enquadra nas razões dos objetivos da presente proposta de emenda, visto que há omissão da Parte do Autor da Lei das Diretrizes Orçamentárias, visto que ignora os termos insculpidos na Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude; e também estabelece quais as competências dos 03 (três) Entes Federados (União, Estados e Municípios) em relação à Política da Juventude.

Neste sentido a Lei Federal nº 12852/2013 assim dispõe:

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional de Juventude;

II - coordenar e manter o Sinajuve;

III - estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinajuve;

IV - elaborar o Plano Nacional de Políticas de Juventude, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial a juventude;

V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional de Juventude, as Conferências Nacionais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

VI - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de juventude;

VII - contribuir para a qualificação e ação em rede do Sinajuve em todos os entes da Federação;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude;

IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das políticas públicas de juventude; e

X - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude aos conselhos e gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais.

No plano estadual, o Governo do estado do Rio de Janeiro, no ano 2000, saiu na dianteira, e na época foi pioneiro no processo de instituição das Políticas Públicas da Juventude; tendo a Lei nº 3480, de 23 de outubro de 2000, autorizado o Governador do Estado a criar o Conselho Estadual da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, o COJURJ; entretanto, embora o artigo 42 da Lei Federal 12852/ 2013 tenha estabelecido as competências dos Estados em relação à implantação do Sistema Estadual da Juventude, desde agosto de 2013, ainda tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Projeto de Lei nº 2347/2013, que institui o estatuto estadual da juventude do rio de janeiro, o estabelecimento do sistema estadual de juventude, as formas de utilização do fundo estadual de juventude e dá outras providencias que continua sem data para a sua apreciação por aquele Plenário.

Assim, objetivando fazer com que o Município de Japeri faça o seu “dever de casa” em relação à implantação da Política da Juventude, é oportuna e de extrema importância às medidas sugeridas pelo Vereador autor do Projeto de Emenda a LDO; visto que o texto do artigo 43, da Lei Federal nº 12852/2013, acerca das competências dos Municípios assim dispõe:

“Art. 43. Compete aos Municípios:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;



VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a Lei 11107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.”

Considerando que o objetivo do Projeto de Emenda é meramente o de remanejar um percentual dos recursos inicialmente indicados pelo Executivo para custear as despesas com publicidade institucional, nem mesmo especificadas na peça orçamentária da LDO 2015, vinculadas a Secretaria Municipal de Comunicação Social; trata-se a mesma de emendas à despesa de um órgão, e deve ser classificada como de remanejamento, ou de apropriação, podendo até mesmo ser classificada como de cancelamento; visto que simultaneamente propõe o acréscimo ou inclusão da dotação, como fonte exclusiva de recursos, a dotações constantes do mesmo projeto de lei cujo programa pretende alterar; assim sendo o Projeto de Emenda poderá ser aprovado.

CONCLUSÃO

Considerando que a elaboração e aprovação das emendas nas Câmaras municipais constituem item de grande criticidade na agenda dos Vereadores; mais ainda, a execução orçamentária das programações que foram objeto das emendas também é de extrema importância para o Parlamento; e a este constitui o dever de fiscalizar a execução do orçamento pelo Executivo; é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) - Que a proposição seja encaminhada para leitura na próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa, ocasião em que os Vereadores e o Público presente tomarão conhecimento de sua tramitação por esta Casa;

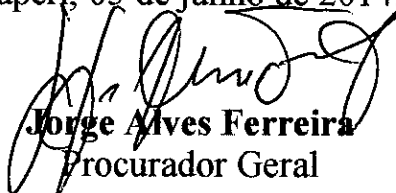
b) - Pelo encaminhamento da proposição para análise e pronunciamento da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle; observado o prazo regimental; e posteriormente, seja a mesma submetida à apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão**

única (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na primeira Sessão Ordinária a realizar-se nesta Casa após a manifestação da Comissão do Orçamento, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

c) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japerj, 05 de junho de 2014.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr. 0141-1

OAB-RJ nº 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 042/2014	
MATÉRIA: Proj. de Emenda 001/14 ao Proj. Lei Compl. Nº 008/2014	
AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Altera a redação do inciso II; a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Como não envolver recursos financeiros presente Projeto de Emenda não acarretará aumento de despesas, portanto está compatível com a Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
O Presente Projeto de Emenda recebe PARECER FAVORAVEL dos membros desta Comissão.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa <i>Marcio Rodrigues Rosa</i>
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda <i>Marcos da Silva Arruda</i>	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	RELATOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA 002 / 2014 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2014

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 05 / 06 / 2014
Nº 002 LIVº 13 FLº 03

“Remaneja recursos da Secretaria Municipal de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho; e propõe a Implementação da Política Municipal para a Juventude”.

Art. 1º - Ficam remanejados para o programa Promoção de Eventos nº 005, Ação nº 6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o percentual de 20% (R\$ 120.000,00) dos recursos financeiros orçados em R\$ 600.000,00 inicialmente destinados à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - A totalidade dos recursos de R\$ 120.000,00 deverão se destinados a custear a realização dos eventos (reuniões, seminários e o congresso municipal) objetivando a implementação da Política municipal para Juventude.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 04 de junho de 2014.

Helder Pedro Barros
Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 05 / 06 / 2014

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 12 / 06 / 2014



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA 002 / 2014 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2014

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências este Projeto de Emenda, que proponho com objetivo de remanejar recursos uma parcela dos recursos financeiros destinados para a Secretaria de Comunicação Social, destinando-os para Secretaria de Assistência Social e Trabalho; sendo que tais recursos deverão ser destinados a arcar as despesas com a realização de eventos prévios (reuniões, seminários e conferências), para a implementação da Política Municipal para a Juventude em Japeri.

Entendo que a medida proposta é de extrema relevância, ante a total ausência de política pública da parte do Governo do Município, voltadas para a Juventude na faixa etária dos Jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos; esclareço ainda que a Política da Juventude se encontra prevista pela Lei Federal nº 12852/ 2013; que institui o Sistema Nacional da Juventude, e apesar de estar em plena vigência, não temos notícias de nenhuma iniciativa do Poder Executivo para implementá-la.

É importante observar a legislação trouxe um novo enfoque sócio educativo emancipador, a lei nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA inova, também, quando estabelece uma articulação do Estado com a sociedade cujo objetivo é a operacionalização e descentralização da Política para a infância e juventude.

Justifica a medida proposta para remanejar os recursos destinado à Secretaria de Comunicação Social, visto de temos visto gastos excessivos com a propaganda institucional do Governo, visando escamotear a realidade, haja visto que o Município de Japeri, voltou a cair no índice de desenvolvimento, o que demonstra a existência de problemas com a educação e o crescente desemprego dos Jovens.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, que são os defensores dos interesses do Povo.

Japeri, 04 de junho de 2014.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 042/2014	
MATÉRIA: Proj. de Emenda 002/14 ao Proj. Lei Compl. Nº 008/2014	
AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros	
RELATOR: Marcos da Silva Arruda	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Remaneja recursos da Secretária Municipal de Comunicação Social para a Secretária Municipal de Ação Social e trabalho; e propõe a Implementação da Política Municipal para a Juventude.”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Por se tratar de transferência de recursos financeiros de uma Secretaria para outra, não haverá aumento de despesa. Portanto, o presente Projeto de Emenda está compatível com a Lei Complementar 101, de 04 Mai 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
O Presente Projeto de Emenda recebe PARECER FAVORAVEL dos membros desta Comissão.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Marcos da Silva Arruda
VICE-PRES: Helder Pedro Barros	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	
RELATOR:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 008/2014

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei complementar cuja ementa preconiza: "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

A LDO é uma das três leis que constitucionais tidas como instrumento de planejamento, a fim de proporcionar equilíbrio orçamentário à Administração Pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, § 2º da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre a política tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se que o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>

DATA: _____ / _____ / 2014. REVISOR: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

Of. 010/2014

Japeri, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Os vereadores que subscrevem a este, no uso de suas atribuições, veem pelo presente para solicitar seja feita uma Audiência Pública para tratar da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2015 conforme Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Protocolada no dia 14/04/2014, sob o nº 008/2014 “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências”, conforme prevê a nova redação do Art., 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – e assim seja marcada para o dia 27 de maio de 2014 às 14hs no Plenário da Câmara Municipal e seja Oficiado o Chefe do Poder Executivo para que mande sua Assessoria Técnica para a exposição da mesma. .

Certo do atendimento a este, manifesto elevada estima e distinta consideração ao tempo que faço votos de sabedoria e Paz.

Atenciosamente,

REGINALDO DE SOUZA LEÃO

Presidente
Vereador

Helder Pedro Barros

Vice-Presidente
Vereador

Marcos da Silva Arruda

Secretário
Vereador

ACOLHO SUGESTÃO
OFICIE E DE CIÊNCIA
PÔ CHEFE DO PODER
EXECUTIVO 15.05.14
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Cezar de Mello
Presidente

AO EXMO. SR.
CÉZAR MELLO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

Endereço: Avenida Francisco Antônio Russo nº 70 - Engenheiro Pedreira, 26445-140
(21) 2664-1342/2664-1343

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA 15 / 05 / 2014
Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02

Recebido: 10:22hs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. 016/2014

Japeri, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Prefeito,

O vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições, vem pelo presente **OFICIAR V. Ex^a.**, ao tempo que requer seja enviada sua Assessoria Técnica para **Audiência Pública**, para que seja submetida a exposição e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO – 2015 conforme Projeto de Lei de iniciativa deste Chefe do Poder Executivo, Protocolada no dia 14/04/2014, sob o nº 008/2014 que: **“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 e dá outras providências”**, tal medida se faz necessária, tendo em vista o que preleciona e prevê a nova redação do Art., 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – e assim fica **NOTIFICADO** a comparecer no **dia 27 de maio de 2014 às 14hs no Plenário da Câmara Municipal** para a elaboração da LDO/2015.

Certo do atendimento a este, manifesto elevada estima e distinta consideração ao tempo que faço votos de sabedoria e Paz.

CÉZAR MELLO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE JAPERI
César de Melo
Presidente

Atenciosamente,

AO EXMO. SR.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
M.D. Prefeito da Cidade de Japeri/RJ.

RELESI EM
75/05/14

Endereço: Avenida Francisco Antônio Russo nº 70 - Engenheiro Pedreira, 26445-140
(21) 2664-1342/2664-1343

Humberto Motta da Silva
PROCURADOR GERAL



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 / 2014

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa em 14/04/2014, sob o nº 008/2014, cuja ementa diz: “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definir critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de suas metas e objetivos; objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2013, que dispõe sobre as metas a serem adotadas pelo Governo Municipal até o ano de 2017.

INTRODUÇÃO

De início esclareço que a LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, em seu artigo 165, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve orientar a cada ano como as políticas e programas contidos no PPA – Plano Plurianual devem ser realizados, cabendo à LOA - Lei Orçamentária Anual alocar os recursos necessários para a concretização das metas estabelecidas. Em outras palavras, a LDO norteia a elaboração da LOA, na medida em que compreende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.

A LDO ainda deve estabelecer as formas de financiamento do orçamento, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da

legislação tributária, a política salarial, a previsão de concursos públicos, os percentuais de recurso a serem descentralizados aos Poderes e à Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista (BRASIL, 2010). A partir do PPA, a LDO elege os programas e metas físicas a serem executados, sempre no exercício seguinte ao de sua elaboração.

De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal não previstas na LDO.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Exemplos: gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc. ;

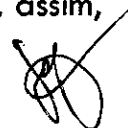
- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal;
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá vir a esta Casa acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

- 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;



2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;

3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo);

5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;

6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ressalvadas algumas omissões, entre elas a falta de informações acerca do estabelecimento do percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária - LOA, como Reserva de Contingência; em regra geral a proposição poderá prosseguir sua tramitação nesta Casa; devendo ser de início analisada pelos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POPULAR

As recentes manifestações no Brasil e no mundo não são uma novidade na história mundial. De tempos em tempos, quando a agenda dos políticos profissionais não coincide com a dos cidadãos, o clamor popular eclode com o objetivo de realinhamento de expectativas entre os mencionados atores. Eis os recentes movimentos no Brasil, dos indignados na Espanha, do "Ocupe Wall Street" nos Estados Unidos da América, da Primavera Árabe, da Turquia e de outros países do planisfério.

No caso brasileiro, o que chama a atenção é que um aumento de apenas vinte centavos na tarifa do transporte público tenha sido o estopim para a recente crise. Aos poucos, foram-se agregando diversas bandeiras às manifestações, de maneira que há uma pauta difusa e extensa a ser discutida e priorizada pelos Poderes Republicanos. Entretanto, a nosso ver, todas as reclamações dos manifestantes podem ser resumidas em uma única palavra: gestão.

Em um país como o Brasil, cujo regime político é o de Estado Democrático de Direitos os governantes, como legítimos representantes do povo, têm a obrigação de promover meios para que haja participação social

na gestão pública. A sociedade está cada vez mais tendo consciência do direito de pleno exercício da cidadania.

Na elaboração do planejamento governamental é essencial ouvir a comunidade, pois somente ela conhece os verdadeiros problemas que lhe atinge. Tal participação exige que a sociedade se organize em formas de associações, conselhos independentes, ONG's, etc.

O direito de participação popular na elaboração do planejamento e na sua execução, não obstante está implícito no art. 5º da Constituição Federal (direitos e garantias fundamentais), acha-se nítido no art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos, que assim dispõe:

“A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 44, também dispõe sobre a participação popular no âmbito municipal, ao mencionar que:

“No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Vale salientar que essa participação ainda está a passos lentos, ora por culpa dos governantes, que não demonstram muito interesse em incentivar, ora por culpa da sociedade, que não demonstra grande interesse em participar. No entanto, dada a evolução cultural, aos poucos essas atitudes tendem a ser modificadas.

Quanto ao aspecto Participação Popular, embora a proposição tenha trazido em anexo cópia da Ata de Audiência Pública realizada 10 dias antes de enviada á esta Casa pelos Técnicos da SEMPLA; conforme poderá ser constatada na Lista de Presença anexada a Ata, não ocorreu a necessária Participação Popular; visto que quase a totalidade das Pessoas que assinaram a Lista de Presenças, fazem parte do Governo Municipal; e assim sendo a Proposição contraria o teor do dispositivo contido no texto de seu 10º, por absoluta falta da participação popular na fase de sua elaboração.



Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas e obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos, segundo os princípios constitucionais elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acresça-se a isto o fato de que a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou novos dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; assim dispõe a nova redação do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que passou a vigorar com seguinte redação:

"Art. 48 -
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II -
III -"

Se faz mister observar, que a comprovada ausência da participação Popular na Audiência Pública realizada pelos ilustres representantes do Poder Executivo; caso haja interesse desta Casa Legislativa, especialmente da parte dos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, poderá ser sanada, o que poderá ocorrer na fase anterior ao início do processo de apreciação da proposição pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Conforme pode ser verificado, anexados a Mensagem nº 009/2014 – GP, a proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, que desta vez foi protocolada sob a modalidade correta, isto é, **Projeto de Lei Complementar**, que se compõe de **nove** capítulos, que são os seguintes:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares;



Capítulo II: Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal;

Capítulo III: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Capítulo IV: Da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

Capítulo V: Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;

Capítulo VI: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

Capítulo VII: Das disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos;

Capítulo VIII: Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária; e

Capítulo IX: Das Disposições Finais.

Quanto às regras para sua apresentação, a proposição atende aos dispositivos contidos nos artigos 175/176 do regimento interno; e foi apresentada dentro do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 142, combinado com o inciso X, do artigo 79, da LOM; logo a competência sobre a matéria foi observada; e o prazo para apresentação também foi observado.

Urge observar, que por exigência do artigo 46, parágrafo 9º, da LOM, a atual Sessão Legislativa não poderá interrompida em 30 de junho próximo sem a aprovação do Projeto do presente projeto de lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto aos aspectos Constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como já citado acima, foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(.....)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da

administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Tempestivamente enviada a esta Casa, a proposição é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte.

A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que também deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

A principal finalidade desta proposição é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos do Poder Público, devendo estar incluídos o poder Executivo e suas Autarquias (Previ e Fundos), e o Legislativo.

Como já mencionado acima, a proposição foi apresentada no prazo legal cumprindo assim todas as disposições expressas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa; portando não há vícios de constitucionalidade.

ASPECTOS FISCAIS

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-a um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. “in verbis”:

“Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

- a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);
- b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da mesma Carta:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(.....)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 009/2014-GP, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobrestamento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Mormente, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o que atende parcialmente os dispositivos da lei, haja visto, que no anexo **não consta o Poder Legislativo**. Isto posto, as formalidades legais foram atendidas parcialmente, da mesma forma as regras estabelecidas

pelo ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS A LDO

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

Na apreciação das matérias orçamentárias, os parlamentares poderão propor emendas, que serão o resultado de estudos e análises, discussões e consultas, solicitações de informações e participação em audiências públicas realizadas com o objetivo de esclarecer a matéria em comento.

Essas emendas serão objeto de avaliação e parecer das comissões, que deverão ser similares ao projeto do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a capacidade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentário anual de acordo com o que dispõe o art. 166, § 3º da CF/88; inclusive possibilitando que apresente emendas nas três legislações orçamentárias, no PPA, na LDO e na LOA.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.

A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei nº. 008/2014 está de acordo com os comandos constitucionais e regimentais. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela legalidade da proposição, que depois de analisadas pelas Comissões Permanentes, deverá ser aprovada mediante o quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa; estando, portanto o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário desta Augusta Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando o fato de que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura, visto que foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2014, ocasião na qual foi dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;


b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que forem apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 13 de maio de 2014.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

Matr. 0141-1
OAB-RJ 61.578